

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.933, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Estabelece atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

<u>CAPÍTULO I</u> <u>DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO</u>

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Santa Cruz da Conceição, criado pela Lei Municipal nº 1.143, de 11 de agosto de 1997, tem por atribuições:

- I estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola,
 vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e
 transporte;
- III aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual, abrangendo as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infraestrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento;
- IV aprovar, acompanhar e avaliar, anualmente, a execução do Programa de Trabalho Anual;
- V manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- VI assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar;
- VII estabelecer critérios para seleção dos produtores rurais a serem atendidos periodicamente pelos tratores agrícolas e implementos da Prefeitura Municipal "recebidos" através de convênios, bem como colaborar na fiscalização e conservação do referido maquinário, podendo tomar todas as providências cabíveis para tal fim.

<u>CAPÍTULO II</u> <u>DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO</u>

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 12 (Doze) membros, sendo:





ESTADO DE SÃO PAULO

- I 1 (Um) representante titular e 1 (Um) suplente da Prefeitura Municipal;
- II 1 (Um) representante titular e 1 (Um) suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;
- III-4 (Quatro) representantes titulares e 4 (Quatro) suplentes dos produtores rurais.
- § 1º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;
- § 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 2 (Dois) anos, facultada a recondução por mandatos sucessivos de igual período.
- Artigo 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural proporá a cassação do mandato do membro que deixar de comparecer a 02 (Duas) reuniões consecutivas ou a 04 (Quatro) alternadas, no período de um ano, injustificadamente, ou cujas justificativas não forem aceitas pelo plenário.
- § 1º O prazo para requerer justificativa de ausência é de 15 dias a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu, devendo ser efetuada mediante ofício encaminhado ao Presidente;
- § 2º No caso de ocorrência de vaga, o respectivo suplente deverá completar o mandato do substituído.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO

- Artigo 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.
- Artigo 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por maioria simples, dentre os membros do Conselho, para um mandato de 2 (Dois) anos, facultada a recondução por mandatos sucessivos de igual período.
- **Artigo 6º** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:
 - I presidir as reuniões do Conselho;
- II convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros, através de ofício com pelo menos 2 (Dois) dias de antecedência, por contato telefônico, por correspondência ou pessoalmente;
- III coordenar as atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
 - IV propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
 - V cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI assinar conjuntamente, com o Secretário Executivo, as atas das reuniões do Conselho;



ESTADO DE SÃO PAULO

VII - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução das atividades previstas no Programa de Trabalho Anual baseado no Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual;

VIII - organizar a ordem do dia das reuniões e enviar a pauta aos membros, com 2 (Dois) dias de antecedência;

IX - abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

 X - convidar pessoas de interesse do Conselho para participarem das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborarem com o Conselho, com relação a assuntos que os mesmos dominam;

XI - determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;

XII - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;

XIII - conceder a palavra aos membros do Conselho;

XIV - colocar matéria em discussão e votação;

XV - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

XVI - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omisso o Regimento;

XVII - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

XVIII - mandar anotar os procedentes regimentais para solução de casos análogos;

XIX - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XX - vistar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XXI - determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XXII - agir em nome do Conselho ou delegar representação aos membros para manter os contatos com as autoridades e órgão afins.

XXIII - dar ciência ao Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento e/ou Prefeito Municipal, das decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

XXIV - Participar da Assembleia dos Presidentes dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural, para a indicação dos representantes do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural.

Artigo 7º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural contará com um Secretário Executivo indicado pelo Presidente dentre técnicos de nível universitário com atuação na área pública de assistência técnica e extensão rural e designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 9º - Ao Secretário Executivo compete:

I - assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas

e nas



ESTADO DE SÃO PAULO

matérias técnicas;

- II secretariar as reuniões do Conselho:
- III preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;
- IV responsabilizar-se pelos livros, atas e a outros documentos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

<u>CAPÍTULO IV</u> <u>DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO</u>

Artigo 10 - Aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural incumbe:

- I participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
 - II votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
 - III comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
 - IV desempenhar as funções para as quais foi designado;
 - V relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;
 - VI obedecer as normas regimentais;
 - VII assinar as atas das reuniões do Conselho;
 - VIII apresentar retificações ou impugnações das atas;
 - IX justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- X apresentar à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural quaisquer assuntos relativos a sua atribuição;
 - XI eleger o Presidente e o Vice-Presidente.
- Artigo 11 O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural reunir-se-á com a presença de pelo menos a metade de seus membros, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.
- § 1º A convocação se fará através de contato telefônico, correspondência ou pessoalmente, com antecedência mínima de 2 (Dois) dias.
- § 2º Não havendo quórum na primeira convocação, a reunião realizarse-á após 30 (Trinta) minutos independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.
- Artigo 12 As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão abertas ao público, desde que não haja interferência nos trabalhos.

<u>CAPÍTULO V</u> <u>DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO</u>

Artigo 13 - A Ordem dos Trabalhos do Conselho será a seguinte:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE-FAX: (19) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000 email: gabinete@santacruzdaconceicao.sp.gov.br

†

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

II - expediente;

III - ordem do dia;

VI - outros assuntos de interesse:

Parágrafo único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Artigo 14 - O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Artigo 15 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Artigo 16 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

- \S 1º Durante as discussões cada membro terá direito a palavra, durante o tempo fixado pelo Presidente.
- § 2º Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votadas na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas em matéria de debate.
- **Artigo 17** Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

Parágrafo único - O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse Regimento será discutido pelo Presidente.

Artigo 18 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, pelo prazo fixado pela Presidência, para encaminhamento de votação.

Artigo 19 - A votação deverá ser nominal.

Parágrafo único - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição; No caso de igualdade dos votos o presidente dará o voto de desempate.

Artigo 20 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Artigo 21 - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser nominal ou simbólica.



ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 22 - Não poderá haver voto por delegação.

Artigo 23 - As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único - O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, terá voto e voz como os demais membros.

Artigo 24 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Artigo 25 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 1º - as atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas;

 $\S~2^{\circ}$ - as atas devem ser redigidas em livro próprio ou digitadas e impressas, com páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Artigo 26 - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, pelo Secretário Executivo e pelos membros presentes à reunião.

<u>CAPÍTULO VI</u> <u>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

Artigo 27 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 28 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial os Decretos 1.228/1997, 1.250/1998, 1.916/2013 e 1.927/2013, em decorrência das sugestões presentes na Ata da 50° Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural em 10 de junho de 2013.

Santa Cruz da Conceição, 25 de junho de 2013.

Osvaldo Marchiori

Prefeito Municipal

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

Eunice Aparecida Carvalho Baldin

Secretária da Prefeitura